



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

### **AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Governo da Província de Inhambane**

**Direcção Provincial de Agricultura**

Serviço Provincial de Geografia e Cadastro

**Distrito de Inhassoro**

### **DESPACHOS**

De 27 de Maio de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sumburane Soquiço Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,76 ha, situada em Mapanzene, localidade Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6363.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Morinhassoro pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 631,64 ha, situada em Maimelane, localidade Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à agricultura permanente, devendo pagar a taxa anual de 2526,56MT. (Processo n.º 6582.)

De 4 de Junho de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Júlio Moisés Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 3,56 ha, situada em Mapanzene, localidade Maimelane, distrito de Inhassoro província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6671.)

Deferido definitivamente o requerimento em que António Malesso Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,22 ha, situada em Chipongo, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6669.)

De 17 de Junho de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Moisés Soquiço Vilanculos pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,388 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6656.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Eduardo Tomo Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 10,995 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à agricultura e habitação (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6658.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Ailina Gomes Massuanganhe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6670.)

De 27 de Junho de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Alexandre Camadia Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,610 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6577.)

De 30 de Junho de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio Acácio Manga pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,3397 ha, situada em Mbaule, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6724.)

De 14 de Julho de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Inhassoro Beach Clube, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 7,4550 ha, situada em Mangamelane, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 83869,00MT. (Processo n.º 6717.)

### **Distrito de Vilanculo**

De 20 de Setembro de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Nelija Chicuate Vilankulo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,06 ha, situada em Macunhe, localidade sede, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6810.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Anita Fefetine Vilankulo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,172 ha, situada em Macunhe, localidade sede, distrito de Vilanculo província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6815.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Amade João Nhambire pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,223 ha, situada em Macunhe, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à agricultura e habitação (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6813.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Rosina Seca Sambo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,5088 ha, situada em Macunhe, localidade sede, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à agricultura e habitação (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6614.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Anita Sozinho Tzivane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,929 ha, situada em Macunhe, localidade sede, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6812.)

### **Distrito de Inharrime**

De 17 de Maio de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rogério Bernardo Mousse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1127 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00 MT. (Processo n.º 6675.)

De 27 de Maio de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Iasmina Ibraimo Raná Lacá pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0768 ha, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6636.)

De 7 de Junho de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rafico Albino Mazivila pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1135 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6699.)

De 17 de Junho de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Daniel José Bernardo Mourato pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6355 ha, situada em Chissondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6684.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Jossefa Cumbane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,075 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6685.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Leonardo Dumacudiane Guambe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0978 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6686.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nelson Minerva Nhassengo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1854 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6687.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Issufo Remane Hassamo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4038 ha, situada em Nhaicolola, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual 60,00MT. (Processo n.º 6688.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Daly Assumane Kumanda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6692.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio Simão Dombola Nhatave pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,150 ha, situada em Chuma, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6700.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Márcia Alberto Abrão Munguambe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6704.)

### **Distrito de Massinga**

De 5 de Maio de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Helena Aminosse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3665 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6598.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Paulino Chitoquiso Uate pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,0137 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento taxa anual. (Processo n.º 6599.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Alfiado Xavier pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1327 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6600.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Bernardo Sevene Saete pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,0463 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura

- (Exploração familiar)isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6601.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Simião Feleciano Nhatsave pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8059 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6605.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Victoria Jose Chidumo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,2477 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6606.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Joaquim João pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,7608 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento taxa anual. (Processo n.º 6611.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Anuario Uange pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3259 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar)isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6613.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Amélia Poco pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,9394 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6614.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Ernesto Reginaldo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6849 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6616.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Ualdo Sufiano pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,2765 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar)isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6617.)
- De 8 de Maio de 2011:
- Deferido definitivamente o requerimento em que Constantino Xavier, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,9 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6597.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Mário Arnaldo Macamoi pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2165 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6612.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Arnaldo Luís Foguete pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7176 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6623.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Fernando Elias Mudui pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,4840 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6624.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Arnaldo Macitela Macamo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1848 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6625.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Deolinda Xavier Mucavele pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6631.)
- De 12 de Maio de 2011:
- Deferido definitivamente o requerimento em que Ernesto Calige pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 2,18 ha, situada em Marrucua, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6562.)
- De 27 de Maio de 2011:
- Deferido definitivamente o requerimento em que Ernesto António Naife pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 1,47 ha, situada em Marrucua, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6468.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Almeida Pene pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 1,75 ha, situada em Marrucua, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6507.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Estácio Fernando pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 3,13 ha, situada em Marrucua, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura( Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6557.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Nelcado Julião pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3560 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6620.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Manuel Feniasso pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,156 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6633.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Pedro Ricardo Nhamussua pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0, 2207 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6644.)

De 17 de Junho de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adriano Julião Machoco pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Bairro Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT. (Processo n.º 6626.)

Deferido definitivamente o requerimento em que, João Penicela Nhassengo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,09 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6681.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Elisa Fenicela Chilizze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,0493 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6682.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Marta João, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,3328 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura. (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6683.)

De 30 de Junho de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Manuel Uetela Zunguze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,297 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6695.)

De 14 de Julho de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Florinda Madovane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5623 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação e agricultura (Exploração familiar) isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 6694.)

De 26 de Julho de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fundo de Energia pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0953 ha, situada em Funhalouro, localidade sede, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à bombas de combustível, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT. (Processo n.º 6058.)

De 20 de Setembro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Araújo Elias Chivambo pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno com uma área de 0,24 ha, situada no Bairro Eduardo Mondlane, localidade sede, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00 MT. (Processo n.º 6800.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Álson Damião Pangué pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno com uma área 0,24 ha, situado no Bairro Eduardo Mondlane, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00MT (Processo n.º 6801.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Xadrique Guilaze pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno com uma área de 0,39 ha, situada no Bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00 MT. (Processo n.º 6802.)

Inhambane, 28 de Outubro de 2011. — O Chefe dos Serviços,  
*Quirino Armando Gulube.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Sumol + Compal Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266725 uma sociedade denominada Sumol + Compal Moçambique, S.A, entre:

Sumol + Compal África, SGPS, Limitada, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede no Edifício Sumol, Estrada da Portela, número nove, freguesia de Carnaxide, Conselho de Oeiras, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510071724, na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste acto representada por Leonardo Jorge Macão Nhavoto, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

Sumol + Compal Internacional, SGPS, Limitada, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis República Portuguesa, com sede no Edifício Sumol, Estrada da Portela, número nove, freguesia de Carnaxide, Conselho de Oeiras, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 50955250, na Conservatória de Registo Comercial de Cascais, neste acto representada por Leonardo Jorge Macão Nhavoto, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

Sumol + Compal Marcas, S.A, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis República Portuguesa, com sede no Edifício Sumol, Estrada da Portela, número nove, freguesia de Carnaxide, Conselho de Oeiras, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 505042037, na Conservatória do

Registo Comercial de Cascais, neste acto representada por Leonardo Jorge Macão Nhavoto, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Sumol+Compal Moçambique, S. A., e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida dentro do território nacional, podendo ainda ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Indústria e comercialização de bebidas, incluindo refrigerantes, sumos e águas;
- b) Indústria e comercialização da cerveja e do malte;
- c) Indústria e comercialização dos derivados e das conservas de frutos e vegetais e outros produtos alimentares, bem como a dos concentrados;
- d) Desenvolvimento de actividades agro-industriais; e
- e) Importação e exportação dos produtos e a gestão de marcas e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções e obrigações e direito de preferência**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais e é representado por vinte e cinco mil acções ordinárias com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções são nominativas e tituladas, podendo os títulos incorporar uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil ou qualquer número múltiplo de mil.

Três) Os títulos representativos de acções, provisórios ou definitivos, serão sempre assinados por um administrador podendo tal assinatura ser efectuada por meio de chancela.

Quatro) As despesas com a concentração, divisão ou substituição de acções são suportadas pelos accionistas que o requeiram.

Cinco) A totalidade das acções emitidas pela sociedade pode ser convertida em acções escriturais ou em acções ao portador, mediante deliberação da assembleia geral, sendo, neste caso, os respectivos custos de conversão suportados pela sociedade.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias até ao limite legalmente estabelecido.

## ARTIGO QUINTO

**(Direito de preferência)**

Um) As accionistas Sumol+Compal África, SGPS, Lda., Sumol+Compal Internacional, SGPS, Lda, e Sumol+Compal Marcas, S.A., ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital social da sociedade, gozam de direito de preferência nas transmissões de acções da sociedade por outros accionistas para terceiros, por negócio inter vivos, a título oneroso ou gratuito.

Dois) Com excepção das accionistas Sumol+Compal África, SGPS, Lda., Sumol+Compal Internacional, SGPS, Lda., e Sumol+Compal Marcas, S.A., ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital social da sociedade, o accionista que pretender transmitir as suas acções deve comunicar ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, a sua intenção, indicando todas as condições do negócio, nomeadamente o preço, a identidade do adquirente ou adquirentes e em que prazos se deve o negócio concluir e aquele preço ser recebido.

Três) No prazo de cinco dias após a comunicação prevista no número anterior, o conselho de administração notificará a Sumol+Compal África, SGPS, Lda., a Sumol+Compal Internacional, SGPS, Lda., e a Sumol+Compal Marcas, S.A., ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital social da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da transmissão pretendida efectuar por qualquer outro accionista, incluindo todas as condições do negócio.

Quatro) As sociedade Sumol+Compal África, SGPS, Lda., Sumol+Compal Internacional, SGPS, Lda., e Sumol+Compal Marcas, S.A., ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital social da sociedade dispõem de um prazo de trinta dias após a recepção da notificação a que se refere o número anterior para comunicar a esse órgão, por carta registada com aviso de recepção, a sua

intenção de exercer o direito de preferência na aquisição das acções a transmitir, o qual apenas pode ser exercido em relação à totalidade das acções em causa.

Cinco) Caso vários accionistas pretendam exercer o respectivo direito de preferência, as acções a transmitir serão repartidas entre estes de acordo com a proporção da sua participação no capital social.

Seis) Decorrido o prazo previsto no número quatro para o exercício do direito de preferência, o presidente do conselho de administração envia a todos os accionistas, no prazo de cinco dias, uma comunicação final, na qual inclui (i) a identificação completa do accionista transmissor, (ii) a identificação completa da accionista que haja exercido o seu direito de preferência, bem como, se aplicável, o número de acções a caber a cada um dos accionistas, e (iii) os termos e condições da transmissão.

Sete) Caso o direito de preferência seja exercido, a transmissão das acções deve efectuar-se ao accionista preferente nos termos do negócio notificado.

Oito) O disposto nos números anteriores aplica-se também às transmissões de acções a título gratuito, sendo que, pela ausência de preço e para efeitos do exercício do direito de preferência, será considerado o valor contabilístico por acção.

Nove) Caso as accionistas preferentes acima identificadas não exerçam o seu direito de preferência, o accionista transmissor tem direito a transmitir as acções ao terceiro adquirente, nos termos e condições inicialmente oferecidas.

Dez) Não sendo concretizado o negócio de transmissão de acções nos termos propostos, qualquer outra transmissão requer novamente a execução do procedimento previsto no presente artigo.

Onze) O disposto neste artigo é aplicável à transmissão de quaisquer direitos ou valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou à aquisição, a qualquer outro título, de acções.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de acções)**

Um) Poderão ser amortizadas, sem consentimento do titular respectivo e pelo seu valor nominal, ou pelo respectivo valor de mercado, quando seja inferior àquele, as acções da sociedade detidas por accionista que, directa ou indirectamente exerça, em Moçambique, actividade concorrente ou similar com a da sociedade, com excepção da Sumol+Compal, S.A., ou sociedade por esta detida directa ou indirectamente, e sem prejuízo da actividade já desenvolvida por outros accionistas quando haja acordo a tal especificamente dirigido.

Dois) Para os efeitos do disposto neste artigo, será considerada actividade concorrente ou similar, o exercício, em Moçambique, da indústria de produção, distribuição ou comercialização de bebidas.

Três) Exerce indirectamente actividade concorrente quem, directa ou indirectamente, detiver participação de, pelo menos, um por cento no capital social de sociedade que exerça alguma ou algumas das actividades referidas no número dois deste artigo, com excepção da Sumol+Compal ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital social da sociedade.

Um) A deliberação de amortização terá de ser tomada em prazo não superior a um ano, contada da data do conhecimento pela sociedade do facto que fundamenta a amortização.

Dois) Obtida a autorização judicial, quando necessária, o conselho de administração outorgará a escritura de redução de capital e procederá aos necessários registos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Emissão de outros valores mobiliários)

A sociedade poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, designadamente, todas as espécies de obrigações, incluindo as convertíveis em acções, papel comercial e outros, nas condições fixadas por deliberação da assembleia geral, bem como, em especial, poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social e acções preferenciais remíveis, autorizando-se a remição em data a fixar pela assembleia geral nas condições e termos legalmente previstos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas, para além das entradas, prestações acessórias de natureza pecuniária ou outra, que tanto podem ser efectuadas gratuita como onerosamente, conforme for fixado na deliberação da Assembleia Geral que as determinar, sendo o prazo para a sua efectivação igualmente o estabelecido na mesma assembleia geral.

Dois) Na exigência de prestações acessórias será observado o princípio da proporcionalidade entre accionistas.

Três) Para além do que se dispõe nos números anteriores, qualquer accionista poderá realizar, por acordo com a sociedade, prestações acessórias a favor da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) A sociedade poderá, ainda, ter um secretário.

Três) A sociedade poderá ainda, nos termos de deliberação aprovada pela assembleia geral, ter uma comissão de vencimentos e outros órgãos de natureza consultiva.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito de voto.

Dois) Os membros dos órgãos sociais podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, e, apesar de não disporem de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates, quando autorizados pelo Presidente da Mesa da assembleia geral.

Três) Sem direito de voto, poderão ainda assistir às reuniões da assembleia geral o representante comum de obrigacionistas ou de titulares de acções preferenciais sem voto e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, podendo o conselho de administração propor a presença de terceiros para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Quatro) Terão direito de voto os accionistas que, até cinco dias antes da reunião em assembleia geral, tenham as acções depositadas ou registadas numa instituição de crédito, num intermediário financeiro, nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou em documento equivalente.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

Seis) Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número três e de se poderem fazer representar.

Sete) Os accionistas serão representados por quem, para o efeito, designarem.

Oito) As representações serão comunicadas ao presidente da mesa por simples carta assinada pelo accionista ou pelos seus legais representantes, a qual deverá dar entrada na sociedade até ao início da reunião da assembleia geral.

Nove) Fica proibido o voto por correspondência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei ou por deliberação da própria Assembleia.

Três) Quando exista, as funções de secretário serão exercidas pelo secretário da sociedade, não tendo então e em relação ao secretário, lugar a eleição a que se refere o número um.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima legalmente permitida em relação à data de realização da reunião, devendo ser observadas as disposições legais e estatutárias respeitantes à convocatória e respectiva publicação.

Dois) Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, a convocação poderá ser feita por carta registada e, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

Três) Nos termos da lei, podem os accionistas tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Maiorias deliberativas e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera por maioria de votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, não sendo contadas as abstenções.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as seguintes matérias e que constituem competência desta carecem de aprovação por maioria qualificada de cinquenta por cento mais um voto, dos votos representativos do capital social da sociedade:

- a) Alterações dos presentes estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Emissão de acções preferenciais ou de quaisquer outras classes de acções ou alteração dos respectivos direitos e demais condições que legal ou contratualmente lhe estejam definidas;
- d) Amortização de acções da sociedade, excepto nas situações especificamente previstas nestes estatutos;
- e) Emissão de obrigações, papel comercial ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários previstos por lei;
- f) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, reservas ou outros fundos ou bens aos accionistas;
- g) Aprovação do relatório do conselho de administração e das contas do exercício;
- h) Imposição aos accionistas de realização de prestações acessórias;
- i) Definição do estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração, a qual poderá

ser atribuída a uma comissão de vencimentos cuja eleição fica, igualmente, sujeita às regras deste artigo;

- j) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- l) deliberações sobre aumentos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser dispensados de prestar caução e serão remunerados, ou não, conforme o que for deliberado em cada eleição pela assembleia geral ou, quanto à remuneração, pela comissão de vencimentos, se existente.

Três) Considera-se que um administrador falta definitivamente quando, sem justificação aceite pelo órgão de administração, faltar, de forma seguida ou interpolada, a cinco reuniões por ano.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto, cujo mandato terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência do conselho de administração)

Ao conselho de administração compete, designadamente, e sem prejuízo de outras atribuições que por lei ou pelo presente contrato de sociedade lhe são conferidas:

- a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) Elaborar o relatório anual de actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamentos e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
- f) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, no mínimo, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, incluindo os votos por correspondência.

Três) A convocatória será feita por escrito, mediante o envio de carta, fax ou correio electrónico, com a antecedência de três dias em relação à data de realização da reunião.

Quatro) O conselho de administração poderá reunir sem que haja sido formalmente convocado, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros em exercício.

Cinco) As reuniões serão efectuadas na sede social, ou em qualquer outro local quando os interesses da sociedade assim o exijam, bem como podendo ter lugar por videoconferência ou conferência telefónica.

Seis) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Sete) É permitido o voto por correspondência, o qual será exercido mediante o envio de comunicação escrita ao presidente do conselho de administração no qual o administrador deve identificar expressamente o ponto da ordem de trabalhos em causa e o seu sentido de voto.

Oito) Mediante consentimento prévio do presidente do conselho de administração, qualquer pessoa pode estar presente nas reuniões do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Director-geral e administrador delegado)

Poderá ser nomeado pelo conselho de administração um director-geral ou um administrador delegado para o desempenho de certas tarefas da administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica legalmente obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador com poderes delegados; e
- c) De um procurador ou de um administrador e de um procurador, nos termos definidos na respectiva procuração.

Dois) O conselho de administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites

legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Três) Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos ou de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Secretário da sociedade)

O secretário da sociedade e o respectivo suplente, se designados, são-no pelo conselho de administração, tendo a competência que seja fixada na deliberação em que seja feita a respectiva nomeação, e podem ser simultaneamente administradores da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, ou a um conselho fiscal, consoante o que for deliberado em cada eleição pela assembleia geral, carecendo a deliberação de eleição, para ser aprovada, de uma maioria qualificada de votos não inferior a cinquenta por cento do capital social mais um voto.

Dois) Havendo conselho fiscal, este será composto por três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos de harmonia com a legislação em vigor, sendo o presidente designado pela assembleia geral.

Três) O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Comissão de vencimentos)

Um) A Comissão de vencimentos, caso exista, será composta por três membros.

Dois) A Comissão de vencimentos fixará a periodicidade das suas reuniões e o seu modo de funcionamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposições comuns)

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, da comissão de vencimentos, o secretário e o secretário suplente e o fiscal único ou membros do conselho fiscal serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Findo o mandato para o qual foram designados, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos as iniciem, sem prejuízo

das disposições legais aplicáveis à renúncia, impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

Três) Se a composição de qualquer órgão social for alterada no decurso de um mandato, e caso sejam eleitos novos membros, estes deverão terminar os seus mandatos ao mesmo tempo do que os que já estiverem em funções.

Quatro) O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Salvo por deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada não inferior cinquenta por cento do capital social da sociedade mais um voto, não pode deixar de ser distribuído aos accionistas cinquenta por cento do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.

Dois) Poderão ser efectuados adiantamentos aos accionistas sobre os lucros do exercício, nos termos legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas destes estatutos e deliberações da assembleia geral.

Três) Ao órgão de administração competirá proceder à liquidação social quando o contrário não tiver sido determinado pela assembleia geral.

Quatro) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Foro)

Para todas as questões entre os accionistas e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração

serão exercidas por António Augusto dos Santos Casanova Pinto, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Delicatessen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269767 uma sociedade denominada Classic Serviços, Limitada, entre:

*Primeiro:* Constantinos Pantazopoulos, solteiro, maior, natural da Grécia, de nacionalidade Grega, residente na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e vinte e um, Sommerschild, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11GR00013196P, emitido aos quinze de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

*Segundo:* Dimitrios Pantazopoulos, solteiro, maior, natural da Grécia, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00008157, emitido aos oito de Setembro de dois mil e nove, pelo Dept of Home Affairs.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Delicatessen, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que terá a sua sede social na Avenida União Africana, Parque Municipal, Loja n.º R1, cidade da Matola, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais e Filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os conditionalismos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de bebidas, produtos alimentares e charcutaria;
- b) Armazenistas e distribuidores;
- c) Importação e exportação.

Dois) O desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Constantinos Pantazopoulos;
- b) Uma outra quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância da lei e do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma, vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta



de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por, pelo menos, dois gerentes a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pinga Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e dez da sociedade Pinga Bassa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150077, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de seis mil meticais que o sócio José Pedro Mucavel possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes cedeu a Carlos Andre Manjate e Célio Carlos Manjate no valor de três mil meticais cada.

Em consequência da cessão fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios Carlos André Manjate, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e Célio Carlos Manjate, com o valor de doze mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital.

E tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jacaranda Agricultura Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002697883 uma sociedade denominada Jacaranda Agricultura Norte, Limitada, entre:

*Primeiro:* Lissie Norgaard Schmidt, natural da Dinamarca, portador do Passaporte n.º 203085619, emitido em doze de Março de dois mil e oito, solteira, residente na Rua Berta Caiado cinco, na Machava, província do Maputo, que neste acto outorga em representação da Jacaranda Agricultura, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos oitenta e cinco, cidade de Maputo; e.

*Segundo:* Andreas Stier, natural de Alemanha, portador do Passaporte n.º 323411536, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, solteiro, residente na Rua dos Combatentes, vinte e dois, na província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, os quais constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas com a firma Jacaranda Agricultura Norte, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e sete, em Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jacaranda Agricultura Norte, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agro-industrial para a produção de alimentos, produtos de silvicultura, pecuária e criação de aves domésticas, e produtos relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticais, pertencente à Andreas Stier;
- b) Outra no valor nominal de dezenove mil novecentos meticais, pertencente à Jacaranda Agricultura, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva..

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou re-eleição dos Administradores.

Dois) A Assembleia-geral pode ser convocada por qualquer sócio ou Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um

representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Poderes do conselho de administração)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros até um valor máximo equivalente a cinquenta mil dólares americanos)
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral qualquer contrato ou disposição envolvendo obrigações por parte da sociedade que excedam o valor equivalente a cinquenta mil dólares americanos;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral dando as garantias em relação ao empréstimo bancário;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral a hipoteca or garantia;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral o empréstimo, compra e venda de imóvel;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral a compra e venda de participações sociais em qualquer sociedade, negócio ou projecto/empreendimento;
- j) Nomear o auditor externo da sociedade;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- l) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- m) Submeter à aprovação da assembleia geral aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- n) Nomear o director-geral, e quaisquer

outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

- o) Submeter à aprovação da assembleia geral o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- p) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: alínea a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- q) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- r) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
- s) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Primeiro conselho de administração)**

Um) O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos, com excepção do previsto no dois abaixo:

- a) Elsebeth Sondergaard Kristensen;
- b) Andreas Stier;
- c) Lissie Norgaard Schmidt;
- d) Knud Vind Kjellerup.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado presidente do conselho de administração Andreas Stier.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido

pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Quórum)**

Um) O quorum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria simples dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. no caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) a sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderá ser consultado a qualquer momento.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Golden Coast Adventures Safaris, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100267853 uma sociedade denominada Golden Coast Adventures Safaris, Limitada, entre:

*Primeira:* Lúcia Célia Nhangutou Jala Lipoche, casada, natural de Ressano Garcia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão número sete, Rua Mateus Saul, número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048235 C;

*Segundo:* Carlos Manuel Lino Joaquim Hama, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere número mil quinhentos e quinze, portador do Passaporte n.º AB 003518;

*Terceira:* Telma Mateus Kida, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Portalegre, número duzentos e trinta e cinco, bloco cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460408 A;

*Quarto:* Izak Hermanus Grobler, casado, natural de Nelspruit, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00002147;

*Quinto:* Jacques Van Zyl, solteiro, natural de Burgesdorp de nacionalidade sul-africana, residente em Langkuil farm Bela-Bela n.º 0448, portador do Passaporte n.º A01610243;

*Sexto:* Marthines Johannes Kruger, casado, natural de Frankfort, de nacionalidade sul-africana, residente em Baartmanstr, Place Bethlehem, portador do Passaporte n.º 456387292;

*Sétimo:* Christiaan Johannes Jacobus Joubert, casado, natural de Steelpoort, de nacionalidade sul-africana, residente em Plaas Onverwacht Kinroos, portador do Passaporte n.º 456014051;

*Oitavo:* Balthazar Johannes Grobler, casado, natural de Bethal, de nacionalidade sul-africana, residente em Plaas Legdaar, Bethal n.º 2310, portador do Passaporte n.º A 01222187.

Constituem uma sociedade por quotas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Golden Coast Adventures Safaris, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula, número mil duzentos e sete, no Bairro Sommerschild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento do eco-turismo;
- b) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido em oito quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Lúcia Célia Nhangutou Jala Lipoche, com dezassete por cento, correspondentes a trezentos e quarenta mil meticais;
- b) Carlos Manuel Lino Joaquim Hama, com dezassete por cento, correspondentes a trezentos e quarenta mil meticais;
- c) Telma Mateus Kida, com dezassete por cento, correspondentes a trezentos e quarenta mil meticais;
- d) Izak Hermanus Grobler, com nove vírgula oito por cento, correspondentes a cento e noventa e seis mil meticais;
- e) Jacques Van Zyl, com nove vírgula oito por cento, correspondentes a cento e noventa e seis mil meticais;
- f) Marthines Johannes Kruger, com nove vírgula oito por cento, correspondentes a cento e noventa e seis mil meticais;
- g) Christiaan Johannes Jacobus Joubert, com nove vírgula oito por cento, correspondentes a cento e noventa e seis mil meticais;
- h) Balthazar Johannes Grobler, com nove vírgula oito por cento, correspondentes a cento e noventa e seis mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio que é nomeada, Lúcia Célia Nhangutou Jala Lipoche, directora-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que fôr necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MCM Arquitetura e Urbanismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266970 uma sociedade denominada MCM Arquitetura e Urbanismo, Limitada.

*Primeiro:* António Raimundo Chitsotso, de nacionalidade Moçambicana, Portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100510918F, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, em seis de Outubro de dois mil e dez, solteiro, residente na no bairro do Fomento, rua Xitende, quarteirão número dois, Rés-d-chão, casa número cento e quinze, cidade da Matola;

*Segundo:* Daniel Joaquim Mandlate, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851893Q, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, em dezanove de Janeiro de dois mil e onze, solteiro, residente no bairro do inhagoia, célula seis, rua quatro, casa número trinta e seis cidade de Maputo;

*Terceiro:* Hernâni Domingos Jaime Luís Macamo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697875P, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, solteiro, residente na no bairro central, rua da Imprensa, número trezentos e doze, nono andar direito, cidade de Maputo;

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MCM, Arquitectura E Urbanismo, Limitada, e tem a sua sede na Rua Travessa da Palmeira número quinze, primeiro andar C, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria em arquitectura e urbanismo;
- Fiscalização de obras de construção;
- Gestão de Projectos e imobiliária;
- Consultoria;
- Participações em outras sociedades;
- E outros associados ao ramo da arquitectura e do urbanismo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota, no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Raimundo Chitsotso;
- Uma quota, no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente á sócia Daniel Joaquim Mandlate.
- Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hernâni Domingos Jaime Luís Macamo;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social, não podendo, em situação alguma, o sócio ver a sua participação social afectada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vincutivo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem do volume de negócios da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior, a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, cujos moldes de pagamento serão posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios, estando sujeitas ao imposto aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## P.F-Serviços,- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260441 um sociedade denominada P.F-Serviços,- Sociedade Unipessoal, Limitada

Pedro Ernesto Santos Ferreira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00019065F, emitido pela governo civil de Leiria, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil duzentos e seis, primeiro andar esquerdo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada P.F-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto Social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

P.F-Serviços,- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil duzentos e seis, primeiro andar esquerdo, na cidade da Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Serralharia de alumínio, vidro;
- b) Importação e exportações;
- c) Comércio a grosso e a retalho de diversos artigos;
- d) Decorações de interiores.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e desde que o sócio assim o delibere.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (capital social)

O capital social, integrado e realizado, é de vinte mil meticais, acha-se integralmente subscrito pelo sócio Pedro Ernesto Santos Ferreira.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, a realização de quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, dependerá do próprio sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, dependem sempre de autorização do sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quota)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Secção I

#### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um único administrador, que será o sócio único da sociedade.

Dois) O administrador desde já fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da administração)

Um) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação: vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### (Dissolução)

O sócio único quando decidir sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for decidido pelo sócio único.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Papelaria Lenine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e cento e cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão de meticais, feitos por entradas em dinheiro pelos sócios na caixa social da sociedade, do seguinte modo:

A sócia Consultrajin, Lda, participa no aumento de capital social, com seiscentos e quinze mil meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de seiscentos e noventa mil meticais;

A sócia Ópera Construções, Lda, participa no aumento de capital social, com cento e oitenta e cinco mil meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais; e

A sócia Louren Stationary, Limitada, participa no aumento do capital social, com duzentos mil meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais.

Que, em consequência do operado aumento de capital social é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seiscentos e noventa mil meticais, correspondente a

sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Consultrajin, Lda;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia, Ópera Construções, Lda;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia, Louren Stationary, Lda.

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura publica, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Ss-Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de onze de Outubro de dois mil e três da sociedade Ss - Security Services Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100193086, deliberaram a cessão de quatro quotas no valor total de quatrocentos mil meticais, que os sócios John Adriaan De Kok, Carlos Henrich Van Bilson, Fauto De Oliveira Cruz e Comunicações Timbila, Limitada, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a própria sociedade.

Em consequência das cessões efectuadas é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, distribuídos em duas quotas desiguais a saber:

- a) Ester da Conceição Cecília Bispo, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por centos;
- b) SS-Security Services, Limitada, com uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Al Houda, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome de uma das sócias no artigo quarto referente ao capital social da sociedade Al Houda, Limitada, publicada no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 45 de quinze de Novembro de dois mil e onze, 3.ª série.

Publica-se na íntegra o artigo quarto:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze mil meticais, dividido em três partes desiguais, sendo uma quota de cinco mil meticais, para o sócio Mohamed Hassan Basma, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social e outra também de cinco mil meticais, para o sócio Ghassan Husein Basma, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social e Alie Ibrahim Basma, com a quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze.

— O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 29, 3.ª série, de 21 de Julho de 2011.)

## Enitonga Holding, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a publicação da denominação Enitonga Holding, Limitada, publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 47, 3.ª série, de 24 de Novembro de 2011, rectifica-se que, onde se lê: «Enitonga, Limitada», deverá ler-se: «Enitonga Holding, Limitada» .

## M. Mawji & Sons Maputo, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado errado o número um no *Boletim da República*, n.º 41, 2.º suplemento, de 10 de Outubro de 2008, publica-se o referido número, devidamente rectificado:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mahomed Siad Barre, número novecentos e noventa e sete barra mil e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) ...

## Transcom Sharaf Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da assembleia geral de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, matriculada sob NUEL 100036681, na sociedade, deliberação que consiste na alteração dos artigos primeiro, quinto e décimo sétimo da sociedade, e que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transcom Sharaf Moçambique, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, número trezentos e trinta, na cidade de Tete, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil e cem meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente á sócia Brae Breeze Holdings, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e meticais, pertencente ao sócio Guy Harvey;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Kapil Celly.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente e um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, na Beira, vinte e nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante *Ilegível*.



## F. Lima-Assessoria Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269910 uma sociedade denominada F. Lima-Assessoria Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Hugo Filipe Gomes Lima, solteiro, natural de Massarelos-Porto, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Viana da Mota, número cento e doze, segundo andar flat quatro, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J740581, emitido aos seis de Outubro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de F. Lima-Assessoria Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede socia em Maputo, cita na Rua Viana da Mota, número cento e dzoe, segundo andar flat quatro, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar à sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Implementações de software de gestão e processamento de dados;
- b) Projectos de redes e sistemas informáticos integrados;
- c) Comunicação e desenvolvimento Web.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Hugo Filipe Gomes Lima e equivalente a 100% do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hugo Filipe Gomes Lima.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Atlas Copco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas setenta e quatro a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D do

Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A Atlas Copco Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, quinto andar, edifício JAT IV e uma sucursal na cidade de Tete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na importação e venda de equipamentos e sobressalentes, prestação de serviços e assistência técnica pós venda.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e seis mil e quinhentos meticais, pertencente à Atlas Copco International B.V. e outra de quinhentos meticais, pertencente à Atlas Copco Beheer B.V.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações acessórias ou suplementares de capital até ao valor equivalente a um milhao de dólares Americanos ao câmbio do dia.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de Gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo Presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao Presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência sendo ambos designados pelo sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão auditados por uma empresa independente de auditoria sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Events Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração da sede e a alteração parcial do pacto social, em que os sócios mudam a sede da sociedade da cidade de Maputo — Moçambique, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, primeiro andar Direito para Avenida Martires de Inhaminga, número cento e setenta, rés-do-chão.

Que em consequência da mudança de sede da sociedade, é alterado o número um do Artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um. A sociedade adopta a firma Events Moz, Limitada, e é constituída sob a forma de Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, rés-do-chão.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Events Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço A do

Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre João Manuel Morais Ventura e Maria Luísa Belo Alves Maia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Events Moz, Limitada com sede Cidade de Maputo — Moçambique, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e novecentos e dezanove, primeiro andar Direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

### Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursais

Um) A sociedade adopta a firma Events Moz, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo — Moçambique, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, primeiro andar direito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais, em qualquer outro ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de eventos empresarias, culturais e desportivos, turísticos e actividades conexas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e formação na área de eventos;
- c) Prestação de serviços na área de arrendamento e gestão de casas e espaços comerciais e indústrias;
- d) Prestação de serviços na área de aluguer de viaturas de curta e longa duração bem como da sua manutenção;
- e) Prestação de serviços na área de tradução e interpretação, de documentos e comitivas de eventos.

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Vinte mil meticais, repartido pelos sócios em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) João Manuel Morais Ventura dez mil meticais, correspondentes à cinquenta por cento do capital social;

- b) Maria Luísa Belo Alves Maia, dez mil meticais, correspondentes à cinquenta por cento 50% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme o que futuramente for deliberado pela assembleia geral, a qual reunirá logo que seja convocada para o efeito.

Três) Nenhum sócio pode ser excluído da sociedade por via de aumento de capital, isto é, por incapacidade de poder acompanhar o aumento de capital.

## ARTIGO QUINTO

### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do prévio consentimento da mesma, a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio, e preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

### Gerência

Um) A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, desde já nomeados gerentes e remunerados ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio, para assuntos de gestão corrente, isto é, de mero expediente, ficando os outros actos dependente do valor a decidir nas assembleias gerais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos relacionados com contratos é necessário a assinatura dos dois sócios.

Quatro) Na aquisição, venda ou permuta de veículos automóveis e imóveis, ou quaisquer criações de ónus e empréstimos é necessário a intervenção de ambos os sócios.

Cinco) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contracto social, quer das deliberações dos sócios, designadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Seis) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação da assembleia geral**

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de sete dias úteis, podendo ainda serem convocadas por via de *e-mails*, e realizadas por teleconferência.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço de contas de exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- c) Decidir sobre assuntos fora da competência da gerência;
- d) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, uma vez por ano e as extraordinárias, sempre que forem convocadas pela gerência ou por iniciativa de qualquer dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;

b) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;

c) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;

d) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

e) Quando for efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro;

f) Por morte do sócio;

g) O valor da quota para efeitos de amortização será o respectivo valor nominal.

## ARTIGO NONO

**Entrada de novos sócios**

A sociedade está aberta à entrada de outros sócios, desde que os sócios deliberem por unanimidade, em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Liquidação da sociedade**

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais, em vigor em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Litígios entre os sócios**

Todos os litígios serão dirimidos por via amigável ou por Arbitragem e, em caso de não se chegar a alguma solução, serão submetidos ao Tribunal da Cidade de Maputo com exclusão de qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.